



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 23 / 09 / 25
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PARECER CONJUNTO N. 016/2025

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 016 de 27 de agosto de 2025**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedreiras para o Exercício de 2026.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei nº 016/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo
Relator


Ver. Nataniel Sousa Cruz
Relator


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 23/09/25
PRESIDENTE


PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2025, sob análise.

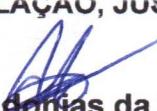
No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 016, de 27 de agosto de 2025.

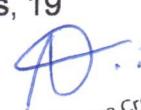
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Adonias da Silva Marques
Presidente

Vereador Antônio de Sousa Silva
Membro


Adonias da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35


Nataniel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05

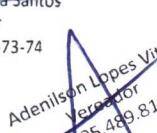
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Vereador Antônio Simplício da Silva
Presidente

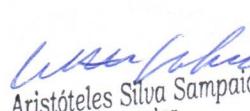
Vereador Maria Waldirene Silva
Membro


Jose William Santos
Vereador
CPF: 038.599.783-00


Gabriel Tallys Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.573-74


Adenilson Lopes Vitor
Vereador
CPF: 905.489.813-53


Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15


Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04